



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 121/75

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a CEDER dependências de Próprio Municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para instalação de Agência Postal telegráfica, nas condições que especifica.

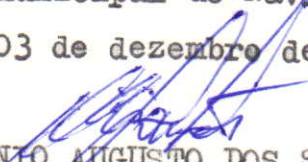
ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a CEDER, sem ônus, de dependências de Próprio Municipal, à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para instalação da Agência Postal Telegráfica de Naviraí.
- Art. 2º - A cessão se dará por prazo indeterminado, comprometendo-se a ocupante, a devolver o imóvel quando solicitado pela municipalidade, devendo esta, comunicar à Empresa tal deliberação no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- Art. 4º - As normas referentes ao uso e conservação do prédio e outras destinadas à consecução do disposto nos artigos anteriores, serão estipuladas bilateralmente entre o Executivo Municipal e a E.B.C.T..
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí - MT

Em, 03 de dezembro de 1975


ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal